



Tribunal de Contas
Mato Grosso

4ª SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO

Telefone(s): 65 3613-7668 / 7653

Email: quartasecex@tce.mt.gov.br

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS

RESOLUÇÃO NORMATIVA 16/2022

PROCESSO:	2075156/2025
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	RESERVA
INTERESSADO:	DEONTINO PINHEIRO DA SILVA,
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
EQUIPE TÉCNICA:	DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO
NÚMERO DA O.S.	5255/2025

APLIC/ControlP

1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no art. 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil; art. 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso; arts. 10, inciso XXIII e 211 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2021 e nos arts. 7º e 12 da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, apresenta-se, Relatório Técnico com análise simplificada, para fins de registro, acerca do Ato Administrativo n.º 1.374/2025, que resolve Transferir, Compulsoriamente, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. **Deontino Pinheiro da Silva**, servidor nomeado em caráter efetivo no cargo de Sub-Tenente LC 541/2014, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, município de Cuiabá/MT.



2. ANÁLISE TÉCNICA

Em atendimento à Resolução Normativa TCE-MT n.º 16/2022, que determinou a apreciação simplificada dos atos concessivos de aposentadoria, reforma, reserva e pensão, constatou-se que:

1) O Ato n.º 1.425/2025, publicado em 15 de julho de 2025, no Diário Oficial, edição n.º 29.030, contém os dispositivos legais utilizados para a concessão do benefício previdenciário (artigo 12, caput)

2) Os autos contêm posicionamento do Controle Interno destacando que o presente processo não foi selecionado na amostragem da Controladoria Geral do Estado, referente aos processos de pensão, de aposentadoria/reforma, de retificação e cassação/anulação de aposentadoria/reforma do mês de JULHO/2025. (documento digital n.º 664530/2025 p. 26), Contem Parecer Jurídica n.º 2822/2025/MTPREV (documento digital n.º 664530/2025 pp. 22 - 23) favorável à concessão do benefício (artigo 12, II).

3) O valor do benefício é superior a seis salários mínimos, (documento digital n.º 664530/2025 p. 27-TCE-MT), desta forma é atribuído o (artigo 12, II);

4) Consta nos Autos, declaração da servidora, de não possuir acúmulo ilegal de Cargos Públicos (documento digital n.º 664530/2025 p. 24 TCE-MT). (artigo 12, I);

3. DA ANÁLISE SIMPLIFICADA

Por fim, cumpre observar que o valor do benefício não foi analisado, tendo em vista que a análise simplificada, instituída pela RN n.º 16/2022, contempla tão somente a verificação quanto à indicação dos dispositivos legais e da publicação do ato da respectiva concessão.



4. CONCLUSÃO

Assim sendo, conforme o artigo 211, II da Resolução Normativa TCE-MT n.º 16 /2021-TP, sugere-se ao Conselheiro Relator o registro do Ato n.º 1.425/2025, de 14 de julho de 2025, que resolve Transferir, Compulsoriamente, para a Inatividade, mediante Reserva Remunerada, o Sr. DEONTINO PINHEIRO DA SILVA.

Em Cuiabá-MT, 10 de outubro de 2025

DELAIR TEREZINHA DA SILVA BAVARESCO

TECNICO DE CONTROLE PUBLICO EXTERNO

RESPONSÁVEL DA EQUIPE TÉCNICA